

Lei nº 176

O Prefeito do Município de Cajido:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em  
sanção a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autoriza-  
do a conceder uma gratificação a título de "Abono de Natal"  
aos funcionários municipais de Cajido.

§ - 1º - O referido abono deverá ser concedido na  
base de quarenta por cento (40%), para o funcionalismo

cujos vencimentos se elevam até a quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mensais, e, de trinta por cento (30%), sobre o ordenado daqueles que percebem mais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, em diante, estendendo-se os benefícios desta Lei aos seguintes funcionarios: Secretario, Tesoureiro, Escriuario, Coletor, Porteiro, Beatinho, Almozarife, Agentes Arrecadadores da Cidade e de Olho D'agua das Pombas, Fiscal Geral, Fiscal Auxiliar, Professores Municipais, Inspetor Escolar, Professores Rurais, Motorista, Professores da Escola Municipal de Corte e Costura e Guarda Municipal.

§ - 2º - O abono em apreço, será pago juntamente com os vencimentos do mes de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Para fazer face as despesas desta Lei, fica o Prefeito Municipal, igualmente autorizado a abrir um credito especial de Cr\$ 10.536,00 (dez mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposicoes em contrarios.

Prefeitura Municipal de Lagoa, 19 de novembro de 1954

João Firmino Pinho  
Prefeito